



**CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2018**

19

**I – PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** inscrito no CNPJ sob nº. 27.142.686.0001-01, com sede da prefeitura à Rua José Paterline, 910, Centro, Alfredo Chaves – ES, CEP: 29240-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**, brasileiro, divorciado, médico, portador do CPF nº 263.143.047-68, doravante denominado **CONSORCIADO**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde criado pela Lei nº 682/91, inscrito no CNPJ sob nº14.808.407.0001-54, com sede à Rua Cais Costa Pinto, 268, Centro, Alfredo Chaves – ES, CEP:29240-000, neste ato representado pela, Sr.<sup>a</sup> Sandra Maria Calente Ferreira, Brasileira, casada, Psicóloga, portadora do CPF: 687.972.657-72 e;

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa, à Avenida Izaías Scherrer, nº. 30, Terceiro Piso, Edifício Bassul, Centro, Piúma – ES, CEP 29285-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **THIAGO PEÇANHA LOPES**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 109.198.127-24, residente e domiciliado em Itaipava, Itapemirim/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005<sup>1</sup>, pelo Decreto Federal 6.017/2007<sup>2</sup>, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012<sup>3</sup>, pelo Estatuto do Consórcio Público do CIM Expandida Sul, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05; do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, tendo por fim o alcance dos objetivos

<sup>1</sup> Lei Federal 11.107/2005: Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

<sup>2</sup> Decreto Federal 6.017/2007: Regulamenta a Lei nº 11.107/2005.

<sup>3</sup> Portaria STN nº 72 / 2012: Regulamenta a forma de contabilização dos consórcios públicos.

P

José



descritos no Item XIV do Contrato de Consórcio Público firmado, bem como garantir a realização dos serviços em saúde disponibilizados por este Consórcio através da tabela de procedimentos e Valores do CIM-Expandida Sul, aprovada através de Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público e na disponibilizados por este Consórcio através da tabela de procedimentos e Valores do CIM-Expandida Sul
- Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados;
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, contábil, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

B

JOB



**PREFEITURA DE**  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Saúde, desde que constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Serviços de Saúde, ou daqueles aprovados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento do documento contábil que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- Providenciar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços de saúde utilizados, realização de agendamentos de serviços de saúde, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

*P* *JSD*





- Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;
- Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO visando autorizar o CONSORCIADO a realizar agendamentos dos serviços de saúde demandados;
- Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;
- Acompanhar a prestação dos serviços de saúde credenciados e outros serviços contratados ou credenciados;
- Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados pelo valor estipulado no presente CONTRATO;
- Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO, bem como os serviços contratados, que deverão ter o ateste da execução dos mesmos e encaminhados para o CONSÓRCIO;
- Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

#### IV – DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 1.305.000,00 (Hum milhão trezentos e cinco mil reais), em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o





**PREFEITURA DE**  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro, conforme segue:

<b>CODIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RATEIO DA DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2019</b> 7,17% (despesas administrativas, investimento, pessoal e encargos)
331000000	Pessoal e Encargos Sociais	26.168,11
333000000	Outras Despesas Correntes	1.276.824,47
344000000	Investimentos	2.007,42
	<b>TOTAL</b>	<b>1.305.000,00</b>

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito nas seguintes contas correntes do CONSÓRCIO, no Banco nº – Banestes, Agência nº 0156 – conta corrente 11.830.965 (despesa administrativa/investimento) e conta corrente 27.513.738 (serviços), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 20 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

#### **V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma abaixo:

- **Projeto/Atividade:** 120003.1030200182.116

- **Classificação Funcional:**



**PREFEITURA DE**  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Órgão: 120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 003 - ATENÇÃO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

**- Natureza da despesa:**

31717000000- RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

33717000000- RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

33717000000- RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

44717000000- RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

**- Fonte de Recurso:** 1211/1212

**- Ficha:** 42/43/44

**Parágrafo Primeiro** – A distribuição orçamentária será conforme a distribuição orçamentária abaixo especificada.

CÓDIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>3.0.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
<b>3.1.00.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	26.168,11
<b>3.3.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
3.3.71.70.01	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO – CONTRATO RATEIO ADMINISTRATIVO	47.603,79
3.3.71.70.02	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO – CONTRATO RATEIO SERVIÇO DE SAÚDE	1.229.220,68
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
<b>4.4.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	



**PREFEITURA DE  
ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

44.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.007,42
TOTAL		<b>1.305.000,00</b>

**Fonte:** Previsão dos valores referentes aos repasses financeiros enviados pelos municípios, dados do orçamento de 2018 e a estimativa de 10% de aumento s/valores relativos a despesa com pessoal e encargos sociais.

**Parágrafo Segundo** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### VI – DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2019.

#### VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

#### VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 02/01/2018, caso seja assinado em data posterior a esta.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

## X – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Anchieta/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Alfredo Chaves-ES, 27 de dezembro de 2018.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
CONSORCIADO

**SANDRA MARIA CALENTE FERREIRA**  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL  
PRESIDENTE